



## **PROJETO DE LEI Nº**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE COLETA DE LIXO AO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido o desconto no pagamento da Taxa de Coleta do Lixo, o contribuinte que faz jus aos programas de transferência de renda do Governo Federal, que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência.

**§1º** – O desconto a que se refere o caput deste artigo será de 30% (trinta por cento);

**§2º** – Para fins da concessão, o contribuinte não poderá ser devedor do Município e terá que atender as formalidades estabelecidas.

**Art. 2º** – O prazo para solicitação será até o último dia útil de cada exercício, sendo o benefício concedido no próximo exercício.

**Art. 3º** – A solicitação deverá ser preenchida por formulário próprio e deverá conter as informações do imóvel e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Documentação pessoal

**II** – IPTU em nome do requerente

**III – Certidão Negativa de Débitos**

**IV – Declaração do órgão responsável que o contribuinte está devidamente inscrito e fazendo jus ao recebimento de programas de transferência de renda do Governo Federal;**

**V – Folha resumo do CAD único.**

**§1º** Caso seja cônjuge, companheiro ou outro ente familiar que seja titular do programa de transferência de renda, o titular do imóvel deverá apresentar documento comprovando o vínculo entre os mesmos.

**§2º** A Declaração apresentada deverá ser atual, com no máximo 30 dias de sua expedição na data da solicitação do desconto.

**Art. 4º** – O contribuinte deverá proceder anualmente com a renovação do pedido, até o último dia útil de cada exercício, a fim de comprovar os requisitos para a concessão do benefício.

**Art. 5º** – Esta lei poderá ser regulamentada através de decreto, caso necessário.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de novembro de 2024

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto dispõe sobre a **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TAXA DE COLETA DE LIXO AO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL.**

A proposição legislativa visa regularizar e obedecer ao acordão 00374/2024-1 do TCE ES que determinou no item 1.7 a retificação do ato administrativo para a cobrança da taxa de lixo em concordância com a lei 11.445/2007, artigo 35, tendo a cobrança por nível de renda.

A concessão da isenção parcial da taxa vislumbra conceder o benefício àqueles que se beneficiam dos programas de transferência, que dependem do assistencialismo para subsistir. Em Venda Nova do Imigrante são atendidas 1480 famílias, sendo 4323 pessoas beneficiadas.

A renúncia de receita da concessão do benefício está na Lei Orçamentaria Anual, cuja previsão de arrecadação considerou o benefício.



Desta forma, é necessário Município tome medidas para regularizar a situação, garantindo o benefício para as famílias carentes, seguindo a e a transparência das ações da administração pública, assegurando que todos os procedimentos legais sejam rigorosamente seguidos, desde a autorização legislativa até o registro da isenção

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de novembro de 2024

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**